



**Política de Negociação
de Valores Mobiliários
de Emissão do Banco
do Estado do Rio
Grande do Sul S.A.**



SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
1. Disposições Iniciais	3
2. Abrangência	3
3. Premissas	3
4. Diretrizes	4
5. Periodicidade de Revisão.....	5
6. Atribuições.....	5
7. Gestão de Consequências	5
8. Regulamentação Associada	6
9. Disposições Finais	6
10. Anexos	7
11. Unidade Gestora	7

Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

A seguir apresentamos a Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. ("Banrisul" ou "Companhia"), informando procedimentos e diretrizes que deverão ser adotados por todos os empregados e pessoas vinculadas, de acordo com as normas e/ou legislação estabelecidas pelos Órgãos Reguladores ou disposição estatutária, firmando compromisso de ética, transparência e equidade de tratamento, em toda e qualquer negociação de ativos sob emissão do Banrisul, considerando-se como "pessoas impedidas", para posições futuras, a contar da data da publicação/divulgação da respectiva Política.

2. ABRANGÊNCIA

A Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão do Banrisul deve ser cumprida e respeitada pelo seguinte grupo considerado como "pessoas impedidas":

- a. Acionistas Controladores;
- b. Membros do Conselho de Administração do Banrisul e Membros do Conselho de Administração de suas Controladas;
- c. Membros da Diretoria do Banrisul e Membros da Diretoria de suas Controladas;
- d. Membros do Conselho Fiscal do Banrisul e Membros do Conselho Fiscal de suas Controladas;
- e. Membros dos Conselhos, Comitês e demais órgãos de apoio à Diretoria com Funções Técnicas e Consultivas do Banrisul, de acordo com disposição estatutária e de suas Controladas;
- f. qualquer pessoa, inclusive, mas sem limitar somente, empregada(o)s e/ou estagiária(o)s do Banrisul e de suas Controladas, que tenha(m) acesso à informação relevante da Companhia pendente de divulgação.

3. PREMISSAS

A Política de Negociação contém os procedimentos e medidas adotados pelo Banrisul para evitar infrações às normas que tratam da negociação com ações da companhia por ela própria, acionistas controladores, administradores, membros do conselho fiscal ou de outros órgãos criados por disposição estatutária. A seguir algumas definições de conceitos intrínsecos a essa Política.

Informação Privilegiada:

Considera-se como Informação Privilegiada e/ou Fato Relevante, todo e qualquer ato ou fato, que possa ou venha influenciar na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banrisul, ocorridos ou relacionados aos negócios da Companhia e/ou deliberados em:

- a. Reunião da Assembleia Geral;
- b. Reunião do Conselho de Administração;
- c. Reunião da Diretoria;
- d. Reunião do Conselho Fiscal;

- e. Reunião dos Comitês Estatutários;
- f. Reunião dos Órgãos de apoio à Diretoria com Funções Técnicas e Consultivas do Banrisul, de acordo com disposição estatutária e de suas Controladas.

Valores Mobiliários:

Esta expressão abrange quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias de emissão da Sociedade e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, que por determinação legal, sejam considerados valor mobiliário.

Ato ou Fato Relevante:

Para os efeitos deste documento, é relevante qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da companhia aberta, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:

- a. na cotação dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados;
- b. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários;
- c. na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia ou a eles referenciados.

Tais premissas procuram coibir a prática de insider trading (uso indevido em benefício próprio ou de terceiros de informações privilegiadas) e tipping (dicas de informações privilegiadas para que terceiros delas se beneficiem), preservando a transparência nas negociações de Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

4. DIRETRIZES

4.1. Vedações às Negociações dos Valores Mobiliários de Emissão do Banrisul

É vedado às pessoas impedidas, negociar na forma de compra ou venda dos valores mobiliários de emissão do Banrisul, nas seguintes situações:

- a. compra ou venda nos 15 dias que antecedem a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP), e dos eventos corporativos, conforme datas de divulgação disponíveis nos websites da Companhia e da CVM;
- b. compra ou venda sempre que sabedor antecipadamente de Informação Privilegiada e/ou de Ato ou Fato Relevante que venha a ser dado publicidade pelo Banrisul.

Estão incluídas nas vedações as operações que envolvam aluguel de ações de emissão do Banrisul, inclusive nos casos em que as pessoas impedidas atuem como doadora do empréstimo.

Adicionalmente, as vedações à negociação previstas se aplicam também às negociações privadas.

No tocante às operações realizadas durante futuro e eventual Programa de Recompra de Ações pela Tesouraria da Companhia, as operações provenientes do referido programa não poderão ter como contraparte seu(s) acionista(s) controlador(es).

4.2. Deveres das Pessoas Sujeitas à Política

Além de observar as vedações à negociação previstas nesta Política, as pessoas sujeitas deverão informar à companhia a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pelo Banrisul, bem como seus derivativos ou valores mobiliários de suas controladas/coligadas desde que estas últimas se tratem de companhias abertas.

As pessoas mencionadas neste artigo deverão efetuar a referida comunicação:

I. no primeiro dia útil após a investidura no cargo; e

II. no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio.

As pessoas naturais descritas acima, indicarão, ainda, os valores mobiliários que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda e de sociedades por elas controladas direta ou indiretamente.

Os membros dos Conselhos, da Diretoria, dos Comitês e demais órgãos estatutários de apoio à administração deverão realizar a referida comunicação à Companhia. A comunicação deverá informar nome e qualificação do comunicante, CPF ou CNPJ, quantidade de ações, saldo da posição detida antes e depois da negociação, a forma de aquisição ou alienação, data das transações, preços praticados e a Instituição Financeira responsável pela operação. Tais comunicados deverão ser digitalizados, se remetidos de forma física, e encaminhados para a Unidade de Relações com Investidores do Banrisul, gestora desta Política.

Cabe à Unidade de Relações com Investidores o envio destas informações conforme os termos legais e da regulamentação vigente à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que as ações da Companhia sejam admitidas à negociação.

4.3. Forma de Adesão

É obrigatória a adesão à presente Política de Negociação, mediante assinatura do Termo de Adesão por todas as Pessoas sujeitas. Sempre que houver alteração no texto da Política de Negociação será necessária à coleta de nova assinatura por parte das pessoas sujeitas.

Os acionistas controladores, membros da Diretoria Executiva, membros titulares e suplentes dos Conselhos, dos Comitês e demais órgãos estatutários de apoio à administração deverão receber e assinar quando ingressarem no Banrisul S.A. ou quando houver alteração no texto desta Política Institucional, o Termo de Adesão à Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão do Banrisul. Em caso de assinatura manual, estes documentos devem ser digitalizados e enviados pelas Unidades competentes à Unidade de Relações com Investidores para o devido monitoramento da Política de Negociação.

5. PERIODICIDADE DE REVISÃO

Conforme previsto no Estatuto Social do Banrisul, esta Política deverá ser revisada pelo menos anualmente, sendo submetida pelo Gestor para deliberação do Conselho de Administração do Banrisul.

6. ATRIBUIÇÕES

O Diretor de Relações com Investidores é o responsável pela aplicação da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão do Banrisul.

A Unidade de Relações com Investidores será responsável por acompanhar e controlar o cumprimento da respectiva Política, extensivo às empresas controladas pelo Banrisul. Eventuais casos de descumprimento identificados serão encaminhados conforme determina o item Gestão de Consequências desta Política, concernente às esferas cabíveis, penalidades e responsabilizações devidas. Compete às empresas coligadas do Banrisul elaborar suas respectivas políticas de negociação e promover as adequações necessárias no que envolver negociação de ativos mobiliários de emissão do Banrisul.

7. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS

Em caso de descumprimento desta Política e normativos correlacionados, serão adotadas medidas conforme o nível de relacionamento do transgressor com o Banco:

- se Empregado(a), serão adotadas as penalidades previstas no item Penalidades do Regulamento do Pessoal, apropriadas ao tratamento da desconformidade;
- se Diretor(a) ou Membro de Conselho, Comitê ou outro órgão de apoio à Administração com disposição estatutária, a desconformidade será reportada pela Auditoria Interna ao Conselho de Administração;
- se Estagiário(a) ou Terceiro(a), serão adotadas as penalidades previstas em contrato.

Caso gestores(as), outros(as) empregados(as) e/ou demais relacionados(as), tomarem conhecimento de violação ocorrida e não comunicarem o fato à Unidade de Estratégia e Administração de Pessoas ou ao Canal de Denúncias, também serão passíveis de responsabilização.

Independentemente do grau de relacionamento com o Banrisul e da penalidade adotada, aquele que descumprir o estabelecido nas políticas organizacionais poderá ser responsabilizado civil ou criminalmente sobre as violações comprovadas.

7.1. Obrigação de Indenizar

As Pessoas Impedidas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição desta Política obrigam-se a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento, independentemente e sem prejuízo das sanções aplicáveis pela CVM.

7.2. Responsabilidades de Terceiros

As disposições desta Política de Negociação não suprimem a responsabilidade de terceiros não diretamente ligados à Companhia que tenham acesso a Ato ou Fato Relevante não divulgados.

8. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA

Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.

Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão do Banrisul entra em vigor quando aprovada pelo Conselho de Administração do Banrisul.

A Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão do Banrisul será encaminhada às empresas coligadas para conhecimento, com vistas à adequação ou ajuste de suas respectivas Políticas de Negociação, no que concerne aos ativos de emissão do Banrisul.

Após a respectiva tramitação, a Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão do Banrisul será encaminhada à CVM, à B3 – Brasil, Bolsa e Balcão S.A. e publicada no site de Relações com Investidores do Banrisul.

Ao transgressor será oferecido o amplo direito de defesa, tendo este o prazo de dois dias úteis após a comunicação para a apresentação das devidas justificativas e considerações a respeito do desenquadramento.

10. ANEXOS

Não se aplica

11. UNIDADE GESTORA

Unidade de Relações com Investidores

Porto Alegre, 07 de outubro de 2025.



banrisul

UNIDADE DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES